



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 463/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados.

Proposta de alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola,

Torna público, que em reunião ordinária de 1 de março de 2023, o órgão executivo deliberou aprovar o Proposta de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

2 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

316249195



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados(as)

Preâmbulo

O Município de Mértola tem vindo nos últimos anos a promover a ocupação de munícipes que se encontrem em situação de desemprego, conforme disposto nos regulamentos de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados de Longa Duração e jovens residentes no concelho de Mértola, no intuito de contribuir para a melhoria das condições de vida das populações.

Considerando que o Concelho de Mértola possui uma grande extensão territorial, que não existe oferta de emprego junto do tecido empresarial e atendendo à conjuntura sócio económica reflexo dos anos transatos de pandemia, torna-se necessário criar condições no sentido de dar resposta às necessidades dos cidadãos que se encontrem em situação de desemprego no concelho de Mértola, especialmente para aqueles que em função da idade ou condição económica e social temporária mantém a dificuldade em sair da situação de desemprego.

Nesse sentido, a autarquia desenvolve esforços contínuos de resposta a essas necessidades, criando oportunidades de ocupação laboral, ainda que a curto prazo, mas com o intuito de valorizar a autoestima dos cidadãos e ao mesmo tempo contribuir para uma melhoria a nível financeiro e uma oportunidade de trabalho na sua área de residência sem deixar ao acaso a tentativa de equilíbrio demográfico. Neste seguimento o Município entendeu necessário elaborar o presente regulamento, uniformizando procedimentos para efeitos de candidatura de cidadãos que se encontrem e situação de desemprego com idade compreendida entre os 18 e 65 anos.

Refira-se que o município tem atribuições nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas h) e m) do n.º 2 do art.23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, nas alíneas h) e m) do n.º 2 do art.23.º, alínea g) do nº 1 do art.º 25 e alíneas k) e u) do n.º 1 do art.33.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir os critérios e o procedimento de candidatura ao Programa Municipal de Ocupação Temporária de desempregados no concelho de Mértola.



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados(as)

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O programa municipal de Ocupação Temporária de Desempregados é promovido pela Câmara Municipal de Mértola, e destina-se a cidadãos residentes no Concelho de Mértola, com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, inclusive, que se encontrem em situação de desemprego e que não sejam beneficiários de qualquer tipo de prestação social.

Artigo 3º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) desempregado: os cidadãos que não tenham exercido atividade profissional há mais de 6 meses e que se encontrem inscritos(as) nos centros de emprego à data de candidatura ao presente programa, as definições infra à luz do Decreto-Lei nº 64-C/89
- b) desempregados de longa duração - os trabalhadores disponíveis para o trabalho e à procura de emprego que há mais de doze meses se encontrem desempregados e inscritos nos centros de emprego.
- c) São equiparados a desempregados de longa duração - as pessoas com idade não inferior a dezoito anos, disponíveis para o trabalho e em situação de procura de primeiro emprego, que se encontrem inscritas nos centros de emprego há mais de doze meses.
- d) consideram-se em situação de primeiro emprego os trabalhadores que nunca tenham sido contratados por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Áreas de Ocupação

1 - A Ocupação Municipal Temporária de Desempregados pode ser exercida nas seguintes áreas:

- a) Património e Cultura;
- b) Desporto;
- c) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- d) Ação Social;
- e) Outras de reconhecimento e interesse municipal;
- f) Educação

Artigo 5º

Objetivos

- 1- São objetivos do presente regulamento:



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados(as)

- a) Combater o desemprego;
- b) Incentivar o exercício de uma atividade laboral;
- c) Valorizar a autoestima;
- d) Promover as oportunidades de ocupação Laboral;
- e) Melhorar a situação económica dos indivíduos;
- f) Potenciar as capacidades individuais de cada pessoa.

Artigo 6º

Duração

1 – A duração do programa municipal de ocupação temporária dos desempregados abrangidos pelo presente regulamento será de 9 meses, podendo ser interrompida, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas.

2- O cidadão abrangido pelo presente programa não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas durante o período da sua ocupação, sob pena do mesmo cessar;

3 – O cidadão só poderá voltar a candidatar-se ao programa municipal de ocupação temporária de desempregados findo o prazo de 1 anos contados da data do termo da participação anterior, exceto nos casos que revistam carácter de extrema carência económica devidamente fundamentado através de relatório social;

4- A Câmara Municipal de Mértola aprova, no início de cada ano civil, as condições de abertura de candidaturas, designadamente:

- a) Prazo para apresentação de candidaturas;
- b) Dotação orçamental disponível;
- c) Constituição da Comissão de Análise e Acompanhamento;
- d) Numero de candidaturas;

5 - Estas condições constam do aviso de abertura de candidaturas a publicar anualmente através dos meios de divulgação municipais.

Artigo 7º

Candidatura

1 — Os cidadãos interessados em concorrer às disposições constantes no presente regulamento devem inscrever –se nas instalações da Câmara Municipal de Mértola, (serviço de atendimento ou DESDS) através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a apresentar pelo interessado:



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados(as)

- a) Cópia Cartão do Cidadão ou exibição do mesmo;
- b) Cópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração em como se encontra inscrito no centro de emprego, à procura de emprego;
- d) Atestado de residência que ateste que vive no concelho de Mértola.
- e) Declaração emitida pelos serviços da segurança social em como não é beneficiário de qualquer tipo de prestação.

Artigo 8º

Horário

A carga horária das funções a desempenhar nos serviços municipais é de 28h semanais e será acordada com o serviço onde desempenhe funções.

Artigo 9º

Seleção

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos(as) candidatos(as), através de entrevista de selecção a realizar por comissão de análise composta por três elementos e um suplente constituída pela camara municipal atendendo aos seguintes critérios, ponderados em 25% cada:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Maior proximidade da residência relativamente ao local de desenvolvimento da atividade;
- c) Adequação da formação académica ou experiência profissional à área de ocupação a que se candidata;
- d) Maiores habilitações académicas.

2 — A colocação nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação em área diversa, caso o candidato concorde.

Artigo 10º

Colocação

1- Após a seleção dos(as) candidatos(as) no programa, a comissão de análise sobre a concessão elabora relatório final submetida à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

2- Após deliberação de Câmara Municipal é publicada em Edital a Lista Provisória dos apoios a atribuir, sendo concedido um prazo de 10 dias para audiência prévia.



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados(as)

3- Findo o prazo de audiência prévia, são analisadas pela comissão de análise as eventuais reclamações recebidas e submetida à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, sendo a proposta comunicada a cada selecionado o local onde foi colocado, a duração e período de ocupação, o horário a cumprir, as atividades que lhe serão atribuídas e a identificação do orientador responsável pelo acompanhamento do mesmo.

4- O município reserva-se o direito a proceder à colocação do selecionado em junta de freguesia do concelho mediante solicitação justificada da mesma;

5- O município reserva-se o direito de autorizar o selecionado a conduzir viaturas municipais nos termos do regulamento municipal de utilização e cedência viaturas municipais caso o exercício de funções o justifiquem.

Artigo 11º

Orientador(a) responsável

O Presidente da Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos candidatos no desenvolvimento do Programa.

Artigo 12º

Apoios

1 — O candidato tem direito, durante o período de ocupação:

a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola;

b) A uma bolsa mensal correspondente ao valor de 1 IAS (indexante dos Apoios Sociais)

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 — A bolsa mensal será paga, pela autarquia, através de cheque ou transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da secção de administração de pessoal, mediante a entrega do mapa de assiduidade.

5 — Os cidadãos que integrem a presente ocupação não são admitidos por contrato de trabalho nem são considerados trabalhadores em funções públicas, nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração.

Artigo 13.º

Deveres da autarquia



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados(as)

Constituem deveres da autarquia:

- a) Efetuar o pagamento mensal aos participantes da bolsa referida no artigo anterior.
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste regulamento e demais normas legais em vigor.
- c) Promover a integração do candidato no local de trabalho.

Artigo 14º

Deveres do orientador (a)

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das disposições definidas no presente Regulamento;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades que orientam;
- c) Acompanhar os cidadãos no desempenho das atividades, apoiando-os no cumprimento dos horários estipulados;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade e efetuar a sua confirmação.
- e) Encarregar-se de efetuar um Relatório Final

Artigo 15.º

Deveres dos(as) participantes

1 — Constituem deveres dos participantes no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários estabelecidos;
- c) Seguir orientações definidas pela autarquia no desempenho do serviço a que está afeto;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as atividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do programa.

Artigo 16º

Certificado de participação

Os cidadãos recebem no final da realização do programa um certificado de participação.

Artigo 17.º

Delegação e subdelegação de competências



Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados(as)

MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mértola, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 19.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento de ocupação municipal temporária de desempregados de longa duração publicado no Diário da República-2ª série, nº142 de 26 de julho de 2016 e o regulamento de ocupação municipal temporária de jovens publicado no Diário da República-2ª série, nº 136 de 18 de julho de 2016.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.